

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 464 - Publicada em 11/02/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021



CINCO ANOS À FRENTE: SÃO VICENTE REDUZ USO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS EM 98% E VIRA REFERÊNCIA EM MERENDA ESCOLAR

PÁG 04

**Prefeitura abre inscrições para 4º Mutirão de
Implanon de São Vicente**

PÁG 05

Fonte das Crianças tem novo horário de funcionamento

PÁG 06

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	7
Leis Sancionadas Pelo Executivo	7
Decretos do Prefeito	9
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13
Atos do Gabinete do Prefeito	13
Portarias do Prefeito	13
Despachos do Prefeito	13
Atos das Secretarias	14
Portarias	14
Despachos	17
Outros Atos	18
Seção de Pessoal	18
Seção de Editais	24
Seção de Licitações	32
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	35
Atos Normativos	35
Seção de Pessoal	35
Seção de Editais	35
Seção de Licitações	35
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	36
Atos Normativos	36
Atos da Mesa	36
Atos da Presidência	36
Resoluções	36
Decretos Legislativos	36
Atos Administrativos	36
Atos dos Secretários	36
Licitações	36
Pessoal	36
Demais Atos	36

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Wagner Cabeça

Vice-presidente

Jefferson Cezarolli

1º Secretário

Fernando Paulino

2º Secretário

Rodrigo Digão

Comunicação

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto

prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite

segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista

seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues

sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos

seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite

serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho

sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos

seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili

seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos

sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Monica Geny dos Santos

sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Alexandre Rodrigues

secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira

semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Amanda Cardoso de Almeida

sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Juliana Arnaut de Santana

setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Higor de Oliveira Ferreira

sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins

semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora

sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Guilherme Rivero Guzzi

secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira

sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Fábio Orlandi

sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santana

seesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Thiago Alexandre da Silva

subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Felipe Roma

sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes

sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo

seac@saovicente.sp.gov.br



[saovicenteoficial](https://www.instagram.com/saovicenteoficial)



[prefeiturasv](https://twitter.com/prefeiturasv)



[TV Primeira](https://www.youtube.com/c/TVPrimeira)



www.saovicente.sp.gov.br

3





CINCO ANOS À FRENTE: SÃO VICENTE REDUZ USO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS EM 98% E VIRA REFERÊNCIA EM MERENDA ESCOLAR

O Governo Federal mudou recentemente a regra para a merenda escolar nas escolas públicas brasileiras, reduzindo de 20% para 15% o limite de ultraprocessados permitidos nas refeições. Entretanto, a Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria de Educação (Seduc), foi além e, já no final de 2021, eliminou 98% do uso de ultraprocessados na merenda escolar, uma medida que tem trazido inúmeros benefícios para os alunos da rede municipal.

Os alimentos ultraprocessados passam por várias etapas de fabricação e contêm uma grande quantidade de ingredientes artificiais. São ricos em gorduras, açúcares e sódio, mas pobres em vitaminas e minerais essenciais para o crescimento saudável. Estudos apontam que o consumo excessivo desses alimentos está associado a

mais de 32 doenças em crianças.

Preocupada com os efeitos negativos no desenvolvimento infantil, a Seduc reuniu grandes nutricionistas para selecionar uma alimentação adequada e balanceada para os alunos da rede municipal.

A nutricionista Erika Pimentel Cardoso resalta o cuidado no preparo das refeições. “Cada refeição é cuidadosamente planejada para atender às necessidades nutricionais dos alunos. Além da tradicional combinação de arroz e feijão, garantimos a presença de legumes, verduras, saladas e frutas. Todo o preparo dos legumes e das carnes é feito de forma artesanal, resultando em pratos nutritivos e saborosos”.

A melhora na alimentação refletiu diretamente no desempenho dos estudantes, de acordo com a diretora de alimentação escolar, Naiana Talita Alves. Ela ressaltou que a boa nutrição tem contribuído para que os alunos estejam mais ativos e dispostos a aprender. “Posso dizer que a boa nutrição dos alunos é tão importante quanto o aprendizado em sala de aula. Uma criança bem nutrida está muito mais disposta durante as aulas”.



Preparada com muito amor e carinho pelas cozinheiras, a alimentação escolar saudável e balanceada promove hábitos mais equilibrados para crianças e contribui para o desenvolvimento da saúde e o bem-estar.

As alunas Rebeca Aquino Maria e Maia Calvalcante Tavares, 4 anos cada, da Unidade Educacional (UE) Vila Jóquei, compartilham suas experiências com a merenda escolar. “Gosto quando a sobremesa é maçã, porque é minha fruta favorita”, comenta Rebeca. “Eu gosto do purê de batata e da salada normal, com alface e tomate”, afirma Maia.

Essas iniciativas reforçam o compromisso da gestão municipal em garantir não apenas a segurança alimentar, mas, também, a saúde integral dos alunos da rede pública de São Vicente.

A rede municipal oferta para as creches, cinco refeições diárias; para as AMEIs, são quatro; já as escolas regulares possuem uma refeição diária.



PREFEITURA ABRE INSCRIÇÕES PARA 4º MUTIRÃO DE IMPLANON DE SÃO VICENTE

Inserção do método contraceptivo mais eficaz, roda de conversa e aula sobre a importância da prevenção contra a gravidez. Esses serão alguns dos temas abordados no 4º Mutirão do Implanon, realizado para adolescentes de 15 a 17 anos, das áreas Insular e Continental da Cidade.

Para receber o benefício, a adolescente deve morar em São Vicente e estudar em uma escola pública da Cidade, além de preencher o formulário através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSevZGqjD3covvxfdT69SE6CPPXx2wGrDUy5CbQw_hdj-Nl0cQ/viewform?usp=sf_link

Conforme o cadastramento, a equipe da Diretoria de Saúde da Mulher entrará em contato para informar o local, data e agendar a inserção. As inscrições estão abertas até 22 de fevereiro, contemplando os 100 primeiros cadastros para cada região do Município, totalizando 200 meninas atendidas.

No dia da inserção do contraceptivo, as adolescentes participarão, também, de aula explicativa, roda de conversa e oficina sobre métodos anticoncepcionais e importância da prevenção não só à gravidez, mas, também, de infecções sexualmente transmissíveis.

Vale lembrar que já existe um protocolo na Cidade que disponibiliza o contraceptivo para um público específico. São adolescentes de 15 a 19 anos que já tiveram filho; profissionais do sexo, usuárias de drogas; moradoras de rua e portadoras do HIV.

Gravidez na adolescência - Segundo o Ministério da Saúde (MS), no Brasil, um a

cada sete bebês é filho de mãe adolescente. A gestação não planejada na adolescência pode ocorrer em virtude da falta de conhecimento da adolescente sobre sua saúde, sobre as consequências na sua vida, bem como o acesso limitado aos métodos contraceptivos eficazes. Dos casos de gravidez na adolescência, 66% são não intencionais, o que significa que a cada dez adolescentes que engravidam, sete alegam ter sido “sem querer”.

Implanon - O método anticoncepcional é considerado um dos mecanismos mais eficazes de contracepção da atualidade, isso porque é de ação prolongada (três anos), e sua eficácia ultrapassa os 99% durante este período. Depois de ser inserido no corpo da mulher, o implanon libera um hormônio sintético chamado etonogestrel (derivado da progesterona). A substância é absorvida na corrente sanguínea e age para bloquear a ovulação e deixar o muco cervical mais espesso.

Além de ser altamente eficaz, o método é reversível e tem ação prolongada, permitindo que a fertilidade volte ao normal após a remoção. O mutirão, viabilizado por meio de uma parceria com a deputada estadual Solange Freitas, busca ampliar o acesso a esse método contraceptivo para adolescentes da cidade.



FONTE DAS CRIANÇAS TEM NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Após funcionar em tempo estendido durante o período de férias escolares em janeiro, a Fonte das Crianças (Praça Tom Jobim - Orla do Gonzaguinha) volta ao horário normal.

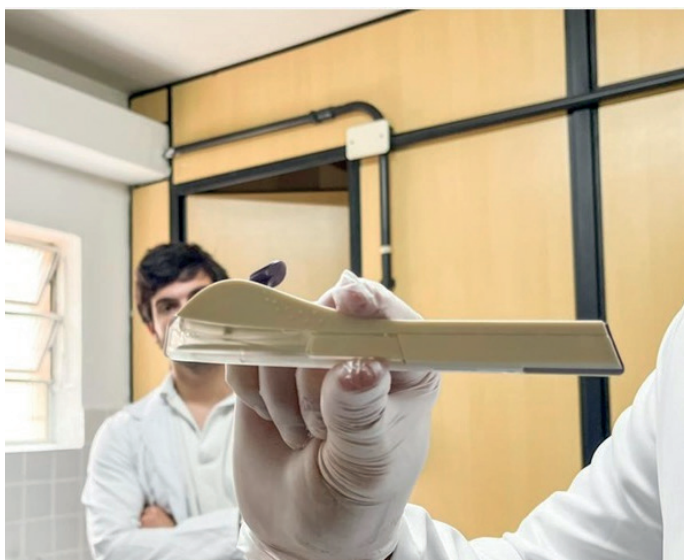
A partir desta segunda-feira (10), a atração está disponível nos seguintes horários:

Segunda, quarta, sexta
- das 18 às 20h

Sábado e domingo
- das 10h às 12h
- das 14h às 16h
- das 18h às 20h

Para que as famílias e a criançada tenham momentos inesquecíveis com segurança, o local conta sempre com a presença da Guarda Civil Municipal (GCM).

Situado na Praça Tom Jobim - Praia do Gonzaguinha, o equipamento inaugurado em junho de 2024 tornou-se um dos polos de entretenimento para a família em São Vicente. Com luzes e jatos d'água, a maior fonte interativa da Baixada Santista trouxe mais magia à Orla do Gonzaguinha, um dos principais patrimônios turísticos da região e cartão postal da Primeira Cidade do Brasil.



KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 464 - Publicada em 11/02/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1185, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Município a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Proc. n.º 3551009.401.00004865/2025-42

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III - assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação

de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

VI - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§ 2º A cessão dos direitos creditórios, nos termos do caput, pode ser realizada de forma integral a partir do estoque de créditos existentes, ou de forma parcial, ressalvada a necessidade de justificativa para eventual fracionamento.

Art. 2º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da municipalidade.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 5º As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal a os créditos originados de impostos, respeitados os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta Lei observará o disposto no art. 44 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

Art. 7º A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei Complementar poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

Art. 8º É vedado a instituição financeira controlada pelo ente municipal cedente:

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente;

II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário;

III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente.

Art. 9º O disposto no art. 8º desta Lei Complementar não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços.

Art. 10. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 10 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4627, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licenças aos Conselheiros Tutelares do Município.

Proc. n.º 35597/2024-20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 36, da Lei nº 4.390, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração de seu § 2º, inciso III, e acrescido do § 4º:

“Art. 36 ...

...

§ 2º ...

...

III - às seguintes licenças, pelos prazos e nas hipóteses estabelecidas ao funcionalismo municipal:

a) maternidade ou paternidade, também

assegurada em caso de adoção ou guarda judicial;

b) para tratamento da própria saúde;

c) casamento;

d) luto;

e) para tratar de interesses particulares;

...

§ 4º A licença para tratar de interesses particulares não será remunerada, e dependerá de prévia

autorização da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2024.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 10 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4628, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente.

Proc. n.º 3551009.401.00003718/2025-55

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 10 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4629, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Proc. n.º 0000.0804/2025-14

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa n.º 3.3.90.47.00 - “Obrigações Tributárias e Contributivas” na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 2º O elemento incluso no art. 1º desta Lei integrará os Programas 0008 - Gestão Financeira e a Ação 0001 - Contribuição para o PASEP.

Art. 3º A classificação orçamentária incluída no orçamento será: 02.07.01.28.846.0008.0001.3.3.90.4 7.00.01.110.0000

Art. 4º Os recursos necessários para a abertura do elemento previsto nesta Lei são provenientes de

anulação de valor até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01.28.846.0008.0001.4.6.90.71.00.01.110.0000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 10 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6739, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 **Disciplina a Execução Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

Proc. n.º 00001361/2025-71

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Vicente para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o processo de planejamento municipal expresso no Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 4222, de 22 de dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 4564, de 03 de julho de 2024, que definiu os programas de governo a serem priorizados na programação de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinadoras da execução orçamentária, visando a adequar-se ao processo de planejamento e ao cumprimento da Lei Orçamentária para 2025, Lei Municipal n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024;

Considerando que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingressos mensais de receitas e à situação econômico-financeira global da municipalidade; e

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente;

DECRETA

Art. 1º A execução orçamentária do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 2025, obedecerá ao disposto na Lei Municipal n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024, nas diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei Municipal n.º 4564, de 03 de julho de 2024, na Lei Federal n.º 4320, 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O responsável por cada Órgão, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação

orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Trabalho, nos termos definidos pela atual Administração, obedecendo sempre:

I - o montante estabelecido para o órgão;

II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante Lei ou Decreto;

III - o montante disponível estabelecido para cada programa, especificado por atividade, projeto e operação especial, aprovado na Lei Orçamentária, observadas as eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto;

IV - as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e nas demais legislações que disciplinam a execução da despesa pública.

Parágrafo único. Os valores para o exercício de 2025 são aqueles aprovados pela Lei Municipal n.º 4.613, de 17 de dezembro de 2024, e seus respectivos anexos.

Art. 3º Compete a cada Secretário/Ordenador de Despesa a análise prévia das contratações de despesas, inclusive quanto aos pedidos de renovação por aditamento de contratos, à luz do Plano de Governo que está expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

Art. 4º A reserva orçamentária ou pré-empenho é o procedimento administrativo que precede a realização da despesa e que abate, contabilmente, parcela da dotação orçamentária autorizada, até o limite do crédito disponível, ou o saldo existente na dotação.

Art. 5º A autorização de empenho é o ato formal contendo todas as informações e procedimentos mencionados no art. 4º deste Decreto que terá a devida autorização do Secretário/Ordenador de Despesa e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda acompanhado do respectivo processo administrativo e/ou de compra, quando se tratar de contratos em andamento, inclusive para os casos em que houver necessidade de aditamento de valor.

§ 1º Ocorrendo divergência entre o valor reservado e o valor da solicitação de empenho, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - No caso do valor constante da autorização de empenho ser superior ao valor reservado, a Secretaria da Fazenda informará à Secretaria interessada, que deverá alternativamente:

a) decidir pela diminuição da despesa pretendida, efetuando uma nova autorização de empenho, em valores compatíveis com os valores reservados,

caso a natureza e grau de imprescindibilidade da despesa assim o permitam;

b) decidir pela manutenção do valor da despesa, se assim for recomendável, e neste caso providenciar:

1. Encaminhamento do processo para a Secretaria da Fazenda visando as providências previstas no art. 3º, informando o remanejamento de recursos orçamentários (se necessário);

2. Avaliação por parte da Secretaria da Fazenda da compatibilidade da solicitação com o disposto no art. 11, cujo atendimento dependerá de:

2.1. Existência de fluxo de ingressos em níveis superiores ao previsto inicialmente para a receita municipal;

2.2. Revisão de programação.

II - Se o valor da autorização de empenho for inferior ao reservado, o saldo remanescente da reserva será automaticamente cancelado pelo sistema.

§ 2º Durante o exercício, as novas solicitações de empenho obedecerão ao disposto neste artigo.

Art. 6º Empenho é o ato da autoridade competente que abate, contabilmente, a respectiva reserva efetuada ou o crédito disponível, criando para o Município obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 7º O empenho obedecerá às classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas consoante valores definidos na solicitação de empenho e respeitará o exercício financeiro de sua execução, salvo se, diante da análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria da Fazenda, for detectado impedimento para a sua efetivação.

§ 1º Na ocorrência de constatação de impedimento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria da Fazenda restituirá o expediente ao órgão emitente, para regularização do mesmo.

§ 2º O eventual saldo de empenho estimativo decorrente do encerramento de contratos e de outras despesas deverá ser objeto de pedido de cancelamento por parte da Secretaria responsável pela execução e encaminhado para a Secretaria da Fazenda.

Art. 8º A Ordem de Pagamento é o ato autorizado pelo Secretário/Ordenador de Despesa no processo de pagamento, por meio da autorização, que define, com precisão do valor e do mês de ocorrência, a parcela da despesa a ser liquidada e paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do Empenho emitido.

Art. 9º A Ordem de Pagamento abate, contabilmente, o valor total do Empenho Ordinário ou parcialmente o saldo do Empenho Estimativo ou Global, e será emitida sempre após ter sido concretizado o atestado de realização e entrega do bem, serviço ou obra objeto do empenhamento no respectivo documento fiscal.

Art. 10. A Ordem de Pagamento dependerá da emissão, pelo órgão interessado, da correspondente autorização de pagamento, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias do vencimento, e guardará perfeita conformidade com os dados do Empenho correspondente e com o documento fiscal respectivo.

Parágrafo único. Se o processo de pagamento devidamente instruído nos termos dos artigos 8º e 9º for encaminhado fora do prazo estabelecido no caput, caberá ao Secretário/Ordenador de Despesa apresentar a devida justificativa para o ocorrido.

Art. 11. Os processos de monitoramento e avaliação da execução orçamentária e o controle da execução financeira são de responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I - haja dotação orçamentária prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível, através da juntada da competente autorização de reserva (pré-empenho), de empenho ou de pagamento devidamente preenchidos.

II - conste, nos autos correspondentes, a comprovação da execução dos serviços ou das obras, ou da entrega dos bens pela autoridade competente do Órgão interessado e do tombamento pelo Patrimônio no caso de bens permanentes, e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outro documento equivalente.

III - esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 14133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como as demais Leis e princípios que regem a execução da despesa pública.

Art. 13. Constituem-se vinculadas, para efeito de controle especial da municipalidade:

I - as despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;

II - as despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal n.º 9.394/96), da Lei Orgânica do Município e de outras Leis que regem a matéria;

III - as despesas e receitas vinculadas aos programas de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29/2000;

IV - as despesas e receitas vinculadas com função assistência social, nos termos da Lei Federal n.º 8742 de 7 de dezembro de 1993;

V - as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências de convênios ou congêneres.

Art. 14. O controle das despesas e receitas previstas

no artigo anterior, bem como a prestação de contas, cabe aos Secretários/Ordenadores de Despesa e, subsidiariamente, à Secretaria da Fazenda.

§ 1º As Secretarias responsáveis pela gestão e execução de contratos e despesas decorrentes de recursos vinculados obtidos das esferas estaduais e federal de governo serão responsáveis pelo processo de acompanhamento das receitas recebidas e pelas respectivas prestações de contas.

§ 2º Compete à Secretaria da Fazenda elaborar a prestação de contas referente à aplicação mínima constitucional no ensino e saúde, em conjunto com representantes indicados por essas secretarias, bem como das transferências de outros recursos federais e estaduais recebidos para aplicação nessas áreas da atuação governamental.

Art. 15. À Secretaria da Fazenda compete promover o cancelamento dos saldos de restos a pagar não liquidados até 31 de março de 2025 com a devida anuência da Secretaria requisitante ou responsável, com exceção dos empenhos relativos a obras e/ou convênios para os quais não haja previsão orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6741, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.613, de 17 de dezembro de 2024.

Proc. n.º 00005141/2025-16

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4.613 de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.06.01.15.451.0055.1046.05.800.0338.4.4.90.51.00	R\$ 400.000,00
02.12.01.15.451.0053.1043.05.800.0338.4.4.90.51.00	R\$ 200.000,00
02.24.02.06.182.0042.1016.05.800.0338.4.4.90.52.00	R\$ 300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

Emenda Parlamentar n.º 202444440012 – Plano de Ação: 09032024-069375/2024 Pavimentação de Vias no bairro Humaitá / Obras no Parque Ecológico Voturuá e seu entorno / Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil do Município.

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 800.0338

Valor: R\$ 900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6742, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.613, de 17 de dezembro de 2024.

Proc. n.º 00005209/2025-67

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.613 de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.05.01.12.361.0006.2021.02.262.0000.3.3.90.39.00	R\$ 1.400.000,00
02.05.01.12.361.0050.2136.01.220.0000.4.4.90.52.00	R\$ 800.000,00
02.05.01.12.365.0006.2021.02.273.0000.3.3.90.39.00	R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.05.01.12.361.0001.2022.02.261.0000.3.1.90.11.00	R\$ 500.000,00
02.05.01.12.361.0061.2170.01.220.0000.3.3.90.40.00	R\$ 800.000,00
02.05.01.12.365.0050.1129.02.273.0000.3.3.90.30.00	R\$ 1.000.000,00
02.05.01.12.365.0050.2136.02.273.0000.3.3.90.30.00	R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6743, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional
Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.613, de 17
de dezembro de 2024.

Proc. n.º 00005160/2025-42

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4.613 de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 1.797.377,50 (um milhão setecentos e noventa e sete mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.05.01.12.361.0050.2136.95.200.0063.4.4.90.52.00	R\$ 1.797.377,50
--	------------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos: TERMO DE COLABORAÇÃO PAR 202000501-6 para aquisição de MOBILIÁRIO PARA SALA DE AULA

Fonte de Recurso: 95

Código de Aplicação: 200.0063

Valor: R\$1.797.377,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6744, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional
Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.613, de 17
de dezembro de 2024.

Proc. n.º 00005332/2025-88

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.613 de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.13.01.26.782.0009.2001.01.450.0000.3.3.90.39.00	R\$ 400.000,00
02.13.01.26.782.0026.2085.01.450.0000.3.3.90.39.00	R\$ 175.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do

disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.13.01.26.782.0025.2026.01.450.0000.3.3.90.39.00	R\$ 575.000,00
--	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6746, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município
em razão do falecimento do ex-Vereador Brito
Coelho.

Proc. n.º 3551009.401.00005930/2025-57

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, do ex-Vereador, ex-Secretário Municipal de Habitação e ex-Secretário Municipal de Turismo, Brito Coelho;

CONSIDERANDO o sucesso alcançado nas urnas, elegendo-se Vereador com apenas 20 anos, o mais novo parlamentar da história da cidade e reconduzido ao mandato por três Legislaturas consecutivas;

CONSIDERANDO a necessidade de reverenciarmos a memória deste destacado político, em gesto simbólico, reconhecendo sua dedicação a São Vicente e à população vicentina,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município, pelo falecimento da destacada figura na política vicentina, o ex-Vereador Brito Coelho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 10 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 464 - Publicada em 11/02/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 038/GP/2025

Constitui a Comissão do Rito Sumário para processamentos disciplinares submetidos ao regime do artigo 303-A do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente - Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978.

Proc. SEI n.º 44.768/2024-10.

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o constante no Processo n.º 44.768/2024-10;

RESOLVE:

Nomear os integrantes da Comissão do Rito Sumário para os processamentos disciplinares submetidos a esse procedimento na seguinte conformidade:

I - Magali Ventillii Marques, Procurador Municipal, registro n.º 9.779, que a presidirá;

II - Claudia Tieme Hanada, registro n.º 19.344, enquanto titular, sendo Eric Abreu Diniz, registro n.º 12.278, seu respectivo suplente;

III - Ana Cleide Alvino da Silva, registro n.º 18.611, enquanto titular, sendo Deise Simões da Costa, registro n.º 60.819, seu respectivo suplente.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 07 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 039/GP/2025

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Nomear, a partir de 10 de fevereiro de 2025, Felipe Roma de Araújo Dias, CPF. n.º XXX.509.418-XX, para o cargo de Secretário Municipal, na Secretaria de

Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022;

II - Revogar, a partir da mesma data, o inciso II da Portaria SEGES n.º 024, de 24 de janeiro de 2025, que designou Paulo Edgard Fiamenghi, Reg. n.º 63.331, para exercer interinamente as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 10 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 040/GP/2025

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto n.º 5937, de 23 de setembro de 2022 e o constante no Processo n.º 04120/2023-11, em especial o Ofício n.º 05/2025, do Juízo da 177ª Zona Eleitoral de São Vicente,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria GP n.º 033, de 31 de janeiro de 2025, que revoga a cessão da servidora Giane de Souza de Andrade, Registro Funcional n.º 60.170, para o Cartório da 177ª Zona Eleitoral de São Vicente.

II - Repristinar os efeitos da Portaria GP n.º 011, de 10 de janeiro de 2025, que a coloca à disposição daquele órgão judiciário a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de fevereiro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DE DEFESA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 01/SEDOS/2025

Torna público para todos os efeitos, os alunos da 10ª turma GCM, devidamente certificados no curso de Formação de Guarda Civil Municipal - Segunda Classe.

MARCELO GURGEL RAMALHO, Secretário Municipal de Defesa e Organização Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público para todos efeitos, os alunos certificados no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal – Segunda Classe:

NOME	Número de Controle do certificado	CPF	RE
Pablo Felipe Santos Cruz	001/25	XXX.016.99X-XX	65576
Silvio Forato Vieira	002/25	XXX.867.10X-XX	65579
Felix da Silva	003/25	XXX.535.67X-XX	65580
Robson de Souza Medeiros	004/25	XXX.413.74X-XX	65581
Renato Braçal Vila Nova	005/25	XXX.922.75X-XX	65582
Jessé Rodrigues Ajudarte Lopes	006/25	XXX.433.80X-XX	65583
Beatriz Rodrigues dos Anjos Muniz Lisboa	007/25	XXX.415.81X-XX	65584
Laercio Rodrigues da Silva	008/25	XXX.427.09X-XX	65585
Fernando Henrique Belli da Silva	009/25	XXX.362.88X-XX	65586
Thiago Rostran Barbosa de Cerqueira	010/25	XXX.420.57X-XX	65587
José Augusto da Silva Ferreira	011/25	XXX.679.57X-XX	65589
Wellington Bezerra da Silva	012/25	XXX.542.27X-XX	65590
José Eduardo Andrade dos Santos	013/25	XXX.630.97X-XX	65591
Gabriela Garcia	014/25	XXX.141.60X-XX	65592

Roberta Silva de Almeida Giacometti	015/25	XXX.791.04X-XX	65593
David de Oliveira Pinto	016/25	XXX.467.65X-XX	65595
João Vitor Filgueira da Silva	017/25	XXX.314.03X-XX	65596
Franciely Teodoro Notario	018/25	XXX.958.97X-XX	65597
Felipe Castilho dos Reis	019/25	XXX.367.56X-XX	65598
Rodrigo Teixeira Tambelli	020/25	XXX.499.89X-XX	65599
Eduardo Oliveira Santos	021/25	XXX.527.24X-XX	65600
Aiala Tamantine Almeida Augusto	022/25	XXX.259.18X-XX	65601
Cleverson Dias Arruda	023/25	XXX.103.75X-XX	62602
Rodrigo Mateus Ribeiro	024/25	XXX.514.66X-XX	65603
Rogério Pereira Viana	025/25	XXX.862.12X-XX	65604
Leonardo Roberto Izidoro	026/25	XXX.795.45X-XX	65605
Caio Henrique Pereira de Almeida	027/25	XXX.566.02X-XX	65606
Lucas Elion Dias Marzullo	028/25	XXX.848.14X-XX	65607
Jonathan Gonçalves da Silva	029/25	XXX.846.11X-XX	65608
Anderson Hideki Watanabe	030/25	XXX.778.59X-XX	65609
Henrique Bataim de Oliveira	031/25	XXX.743.88X-XX	65610
Anderson da Costa Cruz	032/25	XXX.482.90X-XX	65611
Orlan Ferreira Silva	033/25	XXX.341.81X-XX	65612
Rogério Jodaitis	034/25	XXX.137.58X-XX	65613
Esdras Luiz Luz de Oliveira	035/25	XXX.940.09X-XX	65614

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 10 de fevereiro de 2025.

MARCELO GURGEL RAMALHO

Secretário Municipal de Defesa e Organização Social em exercício

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 10/SEDUC/2025

Dispõe sobre Encerramento do Estabelecimento de Ensino “Creche Municipal Silvio de Abreu”.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI, Secretária Municipal da Educação do Município de São Vicente, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 57.141/2011 e Resolução SE n.º 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE n.º 01/1999, alterada pela Deliberação CEE n.º 10/2000, da Deliberação CME n.º 01/2010 e demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Creche Municipal Silvio de Abreu, Código CIE n.º 120364, situada à Rua Ernesto Sebastião do Nascimento, n.º 182, Japuí, CEP 11325-070, São Vicente-SP, mantido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ n.º 46.177.523/0001-09, autorizada a funcionar pela Portaria n.º 04/2004/SEDUC-SV, publicado no Jornal Vicentino de 01/04/2004.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Educação de São Vicente zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 3º A Secretaria da Educação de São Vicente, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de fevereiro de 2025.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N.º 11/SEDUC/2025

Dispõe sobre Encerramento do Estabelecimento de Ensino “Creche Municipal Luiz Gonzaga Oliveira Gomes”.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI, Secretária Municipal da Educação do Município de São Vicente, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 57.141/2011 e Resolução SE n.º 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE n.º 01/1999, alterada pela Deliberação CEE n.º 10/2000, da Deliberação CME n.º 01/2010 e demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Creche Municipal Luiz Gonzaga Oliveira Gomes, Código CIE n.º 248010, situada à Rua Paulo Horcel, n.º 251, Japuí, CEP 11325-100, São Vicente-SP, mantido pela Prefeitura

Municipal de São Vicente, CNPJ n.º 46.177.523/0001-09, autorizada a funcionar pela Portaria n.º 01/2000/SEDUC-SV, publicado no Jornal Vicentino de 01/03/2000.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Educação de São Vicente zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 3º A Secretaria da Educação de São Vicente, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 06 de fevereiro de 2025.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N.º 12/SEDUC/2025

Dispõe sobre Encerramento do Estabelecimento de Ensino “Creche Municipal Tic Tac”.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI, Secretária Municipal da Educação do Município de São Vicente, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 57.141/2011 e Resolução SE n.º 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE n.º 01/1999, alterada pela Deliberação CEE n.º 10/2000, da Deliberação CME n.º 01/2010 e demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Creche Municipal Tic Tac, Código CIE n.º 268975, situada à Rua Alexandria, n.º 05, Vila Margarida, CEP 111330-630, São Vicente-SP, mantido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ n.º 46.177.523/0001-09, autorizada a funcionar pela Portaria n.º 04/2005/SEDUC-SV, publicado no Jornal Vicentino de 03/09/2005.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Educação de São Vicente zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 3º A Secretaria da Educação de São Vicente, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 06 de fevereiro de 2025.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA N.º 13/SEDUC/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 4.620/24 que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de São Vicente.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI, Secretária Municipal da Educação do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos pelos alunos, durante o período das aulas, salvo para fins pedagógicos, conforme o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.620 de 26 de dezembro de 2024. Parágrafo único. considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 2º Os estudantes devem ser orientados a manter seus celulares desligados ou em modo silencioso, dentro da sua mochila ou similar, durante o período de aula, conforme prevê esta Portaria.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos pelos alunos, será permitido, exclusivamente, para atividades pedagógicas, sendo o seu uso condicionado à autorização prévia do professor responsável pela turma e ciência da equipe gestora.

Art. 4º Cabe às unidades educacionais prever em seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, o desenvolvimento de ações de conscientização sobre o uso responsável de tecnologias.

Art. 5º Compete às unidades educacionais realizar reuniões de pais conscientizando-os sobre a Lei Federal 15.100/25 e a Lei Municipal 4.620/24, que prevê o uso responsável dos dispositivos eletrônicos.

Art. 6º O docente poderá, de forma justificada e de acordo com a proposta pedagógica curricular, permitir o uso de dispositivos eletrônicos para fins de pesquisa, de desenvolvimento de atividades em grupo, entre outras atividades de natureza pedagógica.

Art. 7º A equipe gestora, em parceria com a comunidade escolar, poderá elaborar e implementar outras medidas educativas, caso as ações previstas nos itens anteriores, não sejam efetivas.

Art. 8º O descumprimento desta Portaria por parte dos alunos resultará nas seguintes medidas disciplinares:

- I - na primeira ocorrência: advertência verbal por um servidor da unidade educacional;
- II - na segunda ocorrência: advertência verbal com registro em documento oficial da unidade educacional;

III - na terceira ocorrência: convocação dos pais ou responsáveis para reunião com a equipe gestora, com registro em Ata;

IV - na quarta ocorrência: notificação aos pais ou responsáveis, pela equipe gestora, para que compareçam à unidade educacional, assinando termo de ciência em relação à conduta do aluno no descumprimento de normas disciplinares, estando assim sujeito aos encaminhamentos previstos no Regimento Comum das Escolas Municipais de São Vicente.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada no ambiente escolar, junto aos alunos, servidores da escola, pais ou responsáveis, e integrará as normas disciplinares da unidade educacional. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de fevereiro de 2025.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE GOVERNO**PORTARIA N.º 01/SEGOV/2025**

Designa servidores da Secretaria de Governo para fiscalização dos contratos que especifica. Proc. n.º 3551009.401.00003956/2025-61

RAFAEL LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Governo, conforme abaixo discriminados, os seguintes servidores:

I - Fiscal Titular: Daniele Reis Macena Ramos Santos, Reg. n.º 60.504

II - Fiscal Suplente: Renato Lobo Alves Félix, Reg. n.º 14.796.

§ 1º Objeto: Material de expediente
Solicitação de Registro de Preços n.º 26/2024
Processo Adm. n.º 8726/2024,
Processo de Compras n.º 299/2024,
Pregão Eletrônico n.º 95/2024,
Ata de Registro de Preços n.º 1/2025,
Solicitação de Compras n.º 119/2025,
Empenho n.º 833/2025 (Ordinário),
Autorização de Fornecimento n.º 71/2025,
Fornecedor: BCG Comércio e Serviços Ltda.

§ 2º Objeto: Material de expediente
Solicitação de Registro de Preços n.º 26/2024

Processo Adm. n.º 8726/2024,
Processo de Compras n.º 299/2024,
Pregão Eletrônico n.º 95/2024,
Ata de Registro de Preços n.º 2/2025,
Solicitação de Compras n.º 117/2025,
Empenho n.º 832/2025 (Ordinário),
Autorização de Fornecimento n.º 70/2025,
Fornecedor: RVN Distribuidora de Produtos Eireli.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de fevereiro de 2025.

RAFAEL LEITE

Secretário Municipal de Governo

DESPACHOS

SECRETARIA DE GESTÃO

Processo SEI n.º: 1043/2025-18 Assunto: Adicional de insalubridade Interessado: Patricia Aparecida Costa Valêncio. Despacho do Secretário Municipal: "Acolho o laudo pericial e a manifestação da área técnica (SEI 0656839), que adoto como razões de decidir, e defiro a implementação de adicional de insalubridade, no grau médio, de 20% (grau médio), enquanto perdurar o exercício de suas atribuições na unidade DAHUE - Hospital Vicentino, da Secretaria da Saúde".

Processo SEI n.º 15.330/2024-16. Interessado: Departamento da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa. Assunto: Reposição da estagiária de Direito. Despacho do Secretário Municipal: "À vista da manifestação técnica do COAPE (SEI0707826), com fundamento no art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 6.183/23, autorizo, excepcionalmente, a admissão de Laís Amaral da Silva como estagiária do curso de Direito, por análise curricular, para exercer suas atividades na Secretaria de Assuntos Jurídicos."

Processo SEI n.º 29.624/2024-25. Interessado: Departamento da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa. Assunto: Reposição do estagiário de Direito Juliana Aparecida da Silva. Despacho do Secretário Municipal: "À vista da manifestação técnica do COAPE (SEI0707326), com fundamento no art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 6.183/23, autorizo, excepcionalmente, a admissão de Júlia Borges Valério como estagiário do curso de Direito, por análise curricular, para exercer suas atividades na Secretaria de Assuntos Jurídicos."

Processo SEI n.º 37.023/2024-96. Interessado: Pamella dos Santos Barbosa. Assunto: Licença sem vencimentos. Despacho do Secretário Municipal: "Em que pese a manifestação de

SEDUC (SEI0697422), vislumbra-se, cada vez mais, a necessidade de profissionais do Magistério atuantes na Administração, fato facilmente aferível pelo expressivo número de admissões requeridas por aquela Pasta que não decorram de reposições de vacâncias. Assim, sendo contrário ao interesse público, recebo o pedido de reconsideração, mas mantenho a decisão que indeferiu o pedido de licença sem vencimentos."

Processo SEI n.º 1.530/2025-72. Interessado: Secretaria de Mobilidade Urbana. Assunto: Processo de Sindicância. Despacho do Secretário Municipal: "À vista dos elementos contidos nestes autos, em especial o parecer jurídico n.º 0708812, que adoto como razões de decidir, tendo sido certificado o falecimento do servidor (SEI0699246), acolho a sugestão de arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, pela extinção da punibilidade do agente público."

Processo SEI n.º 2.143/2025-53. Interessado: Carmen Lúcia Perez Tavares. Assunto: Redução de Carga Horária Art.125. Despacho do Secretário Municipal: "Com base na manifestação de SEDURB, órgão de origem da servidora (SEI0701681), autorizo a redução de jornada para 30h/s (trinta horas semanais), com consequente redução salarial proporcional, a partir de 10/02/2025, nos termos do art. 125, do Estatuto."

Processo SEI n.º 2.424/2025-14. Interessado: Gisele de Andrade Cruz Mendes. Assunto: Licença sem vencimentos. Despacho do Secretário Municipal: "Acolho os argumentos apresentados (SEI0708688), e revejo o despacho n.º 0692764, para o fim de deferir a concessão da licença sem vencimentos à servidora a partir de 10/02/2025, uma vez que, já afastada das salas de aulas, seu afastamento sem remuneração não representa imediato prejuízo ao serviço público, que já deixa de contar com sua assídua presença. Em verdade, a licença, como bem pontuado pela própria recorrente, é benéfica ao município, que deixará de arcar com os custos do pagamento de seus vencimentos."

Processo SEI n.º 4.486/2025-52. Interessado: Raquel Cristina Sansonetti Carramenha Fanti. Assunto: Licença sem vencimentos. Despacho do Secretário Municipal: "Com base na manifestação de SEDUC (SEI0708469), órgão de origem da servidora, indefiro o pedido de licença sem vencimentos."

OUTROS ATOS**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Calendário das Reuniões Ordinárias em 2025

Mês	Data Horário	Local
Março	06/03/25 14 Horas	A definir
Abril	03/04/25 14 Horas	A definir
Mai	08/05/25 14 Horas	A definir
Junho	05/06/25 14 Horas	A definir
Julho	03/07/25 14 Horas	A definir
Agosto	07/08/25 14 Horas	A definir
Setembro	04/09/25 14 Horas	A definir
Outubro	02/10/25 14 Horas	A definir
Novembro	06/11/25 14 Horas	A definir
Dezembro	04/12/25 14 Horas	A definir

São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

JACKSON NUNES**Presidente CMDCA-SV****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****Comissão Intersetorial de Educação Ambiental**

Nos termos do Decreto Municipal n.º 5.817, de 28/04/22 (parágrafo 2º, do artigo 2º), que constitui a Comissão Intersetorial de Educação Ambiental, como Secretária Executiva da Comissão, em exercício e pelas atribuições autorizadas pela Senhora Secretária de Meio Ambiente – ficam convocados todos os representantes das Secretarias a participarem da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intersetorial de Educação Ambiental – CISEA, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, às 14 horas, na SEMAM, localizada na Rua Padre Anchieta n.º 462 – Centro, São Vicente/ SP.

A sequência dos trabalhos será:

1. Verificação da presença.
2. Leitura da Pauta.
3. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
4. Ordem do dia:^a
 - 4.1 Aprovação do calendário de reuniões da CISEA para 2025.
 - 4.2 Andamento para a contratação da elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).
 - 4.3 Planejamento do cronograma de trabalho da CISEA 2025.
 - 4.4 Demais informes.

São Vicente, 06 de fevereiro de 2025.

VANDILMA S. GALINDO**Secretária Executiva da CISEA****SEÇÃO DE PESSOAL****SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, convoca o Sr. Matheus de Oliveira Carmona para que apresente suas alegações no Proc. Adm. n.º 3551009.401.00042373/2024-74 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Vistas ao Processo Administrativo em referência poderá ser obtida diretamente junto ao e-mail processoeletronico@saovicente.sp.gov.br.

SECRETARIA DE GESTÃO**APOSTILA N.º 01 À PORTARIA N.º 730/SEAD/2021**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 33.614/2024-94;

RESOLVE:

Apostilar o item I da Portaria SEAD n.º 730, de 22 de julho de 2021, que readaptou em caráter definitivo Ricardo Almeida da Paz, Reg. n.º 4.154, para retificar onde se lê: “na SEDUP – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas”, leia-se: “na Diretoria de Infraestrutura e Administração Predial, da Secretaria de Gestão”.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 141/SEGES/2025**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021;

RESOLVE:

Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022:

I - No Gabinete do Prefeito: a partir de 20 de janeiro de 2025, Juscelina Careli de Assis, C.P.F. n.º XXX.801.028-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Manutenção de Computadores;

II - Na Secretaria da Educação: a partir de 29 de janeiro de 2025, Maísa da Paixão, C.P.F. n.º XXX.165.298-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, Departamento de Manutenção do Ensino Fundamental;

III - Na Secretaria de Esportes e Lazer: a partir de 29 de janeiro de 2025, Felipe Wanderlei Domingues

Rodrigues, C.P.F. n.º XXX.460.928-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Apoio aos Esportistas Portadores de Necessidades Especiais;

IV - Na Secretaria de Gestão: a partir de 29 de janeiro de 2025, Vinícius Gomes Avelar, C.P.F. n.º XXX.931.458-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Contratos de Locação de Imóveis;

V - Na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária: a partir de 29 de janeiro de 2025, Viviane Ferreira de Souza Oliveira, C.P.F. n.º XXX.303.948-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Mobilização Comunitária;

VI - Na Secretaria de Desenvolvimento Social: a partir de 29 de janeiro de 2025,

a) Andréia Christina de Almeida Ferreira, C.P.F. n.º XXX.094.778-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Abastecimento e Suprimentos;

b) Douglas de Oliveira, C.P.F. n.º XXX.183.078-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, na Diretoria de Segurança Alimentar;

c) Laís Nathália de Souza Gomes, C.P.F. n.º XXX.592.378-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, no Departamento Socioassistencial;

d) Letícia Fernandes Gomes, C.P.F. n.º XXX.600.058-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, no Departamento de Programas;

e) Tatiana Rodrigues Lima de Oliveira, C.P.F. n.º XXX.329.198-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor II, no Gabinete do Secretário;

f) Veronice Maria da Silva, C.P.F. n.º XXX.771.448-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, no Departamento Socioassistencial;

VII - Na Secretaria de Desenvolvimento Urbano: a partir de 29 de janeiro de 2025,

a) Rafael de Sousa Santos, C.P.F. n.º XXX.930.648-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Orçamentos;

b) Maurício Martins Ferreira, CPF. n.º XXX.298.188-XX, do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria de Projetos de Obra;

VIII - Na Secretaria de Governo, partir de 29 de janeiro de 2025,

a) Renan Saturnino Alfonso da Silva, C.P.F. n.º XXX.207.158-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Organização e Coordenação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa;

b) Rosely Cristina Ferreira Nevola Pereira, C.P.F. n.º XXX.180.978-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria de Apoio às Câmaras Intersetoriais;

IX - Na Secretaria de Mobilidade Urbana, a partir de 29 de janeiro de 2025:

a) Agatha Cristine de Campos Rodrigues, C.P.F. n.º XXX.060.298-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, Departamento de Transporte Básico;

b) Carlos Alberto Leal Teixeira, C.P.F. n.º XXX.581.568-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria de Trânsito;

X - Na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 29 de janeiro de 2025:

a) Renner Nativis de Souza, C.P.F. n.º XXX.652.638-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Manutenção Viária;

b) Sylvio Campana dos Santos, C.P.F. n.º XXX.266.878-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Manutenção de Vias Públicas.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 151/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021;

RESOLVE:

I - Exonerar, a partir de 04 de fevereiro de 2025, Maurício Martins Ferreira, Reg. n.º 10.645, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Orçamentos, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II - Revogar a alínea “b”, do inciso I, da Portaria SEGES n.º 1.347, de 18 de outubro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 153/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 1º de fevereiro de 2025, a alínea “r”, do inciso IV da Portaria SEGES n.º 483, de 30 de abril de 2024, que designou Nelson Novaes

Silva Borges, Reg. n.º 13.313, para exercer a função de Coordenador, da Coordenação Contábil e Orçamentária, na Secretaria da Saúde, nos termos das Lei Complementares n.º 985, de 13 de março de 2020, e n.º 1.155 de 29 de abril de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 155/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021;

RESOLVE:

Exonerar, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022, a partir de 5 de fevereiro de 2025:

I - Alexandre Alves Tenório dos Santos, Reg. n.º 63.547, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Som, na Secretaria de Turismo;

II - Leandro de Melo Leite, Reg. n.º 63.460, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Construção, Reforma e Manutenção de Comportas, na Secretaria de Serviços Públicos.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 166/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00004660/2025-67,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 03 de fevereiro de 2025, Marcel Luz Galetto, Reg. n.º 63.511, do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria de Licenciamento, na Secretaria de Licenciamento, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II - Revogar o inciso V da Portaria SEGES n.º 1.221, de 18 de novembro de 2021.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 170/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021;

RESOLVE:

Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022, a partir de 5 de fevereiro de 2025, na Secretaria de Serviços Públicos:

I - Leandro de Melo Leite, CPF. n.º XXX.110.218-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria de Zeladoria Urbana;

II - Nycolle Loreto da Silva Santana, C.P.F. n.º XXX.747.568-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Construção, Reforma e Manutenção de Comportas.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 172/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1289/2025-81;

RESOLVE:

Conceder à servidora Christianne Karenn Kobayashi Neves, Reg. n.º 17.780, Coordenador Pedagógico, licença sem vencimentos no período de 06 de março de 2025 a 05 de março de 2028, nos termos do art. 205 da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 173/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 30510/2024-28;

RESOLVE:

I - Readaptar, por restrição funcional, temporariamente, pelo período de 06 (seis) meses, de 31 de janeiro a 30 de julho de 2025, a servidora Rose Meire de Souza Monocorvo, Reg. n.º 18.332, Auxiliar de Serviços Básicos, conforme Parecer

Médico, não devendo carregar peso e sobrecarga em seus membros inferiores, permanecendo lotada no Ponto Socorro Central, com fundamento no art. 94-A, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

II - A restrição funcional não acarretará diminuição e nem aumento dos vencimentos.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 174/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00004885/2025-13,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 04 de fevereiro de 2025, José Marcos Pontes Menk, Reg. n.º 18.359, do cargo de Professor Titular de Educação Básica II – Matemática.

II - Revogar a Portaria n.º 721/SEAD/2017.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 175/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00004947/2025-97,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 04 de fevereiro de 2025, Andressa Eleutério de Souza Lima, Reg. n.º 64.443, do cargo de Agente de Combate às Endemias.

II - Revogar a alínea “ay”, do inciso “I”, da Portaria n.º 1527/SEGES/2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 176/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4

de março de 2021, e considerando o constante nos processos administrativos n.º 851/2023, 10955/2024, 11435/2024, 18612/2024, 38051/2024, 1955/2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 21 de fevereiro de 2025, para os cargos constantes no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I, da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1.999:

I – Analista de Procuradoria:

a. Wellington Moriyuki Kague, documento n.º 44.XXX

b. Jaime Souza Santos Junior, documento n.º 05.XXX;

c. Beatriz Coelho Alves Cordeiro, documento n.º 11.XXX;

d. Bruno de Carvalho Silva, documento n.º 40.XXX;

e. Diego Bezerra Pereira, documento n.º 34.XXX;

II – Analista de Sistemas:

a. Angelo Marcio Sousa Santos, documento n.º 42.XXX;

b. Thiago Cavalcante Silva Garcia, documento n.º 32.XXX;

c. Fernando Brino Novo Espírito Santo, documento n.º 51.XXX;

d. Arthur Dias Angelino, documento n.º 44.XXX;

e. Lucas Valêncio Fonseca, documento n.º 37.XXX;

f. Caio Rodrigo de Oliveira, documento n.º 52.XXX;

g. Marcelo Alves dos Santos, documento n.º 28.XXX;

III – Assistente Social:

a. Joseane Rodrigues Oliveira, documento n.º 30.XXX;

b. Camila Gibin Melo, documento n.º 36.XXX;

IV – Auditor Fiscal de Tributos Municipais: Gabriella Garcia Bombonato, documento n.º 38.XXX;

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 177/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 5 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022:

I - Carlos Alberto Ascoli Barletta, CPF. n.º XXX.390.058-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Força Tarefa, na Secretaria de Defesa e Organização Social;

II - Maitê Laira Azevedo Pouza, C.P.F. n.º XXX.690.428-XX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Aprovação

de Projetos, na Secretaria de Licenciamento.
Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 179/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal
de Gestão, no uso de suas atribuições legais,
conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de
março de 2021;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05 de fevereiro de 2025, Márcio
Batista Silva, CPF. n.º XXX.780.898-XX, para o cargo
isolado de provimento em comissão de Chefe
de Gabinete, no Gabinete do Subprefeito, na
Subprefeitura da Área Continental, nos termos da
Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de
2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 182/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal
de Gestão, no uso de suas atribuições legais,
conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de
março de 2021;

RESOLVE:

Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º
1.065, de 23 de setembro de 2022, a partir de 06 de
fevereiro de 2025:

I – Na Secretaria de Bem-Estar Animal:

a) Bianca da Paixão Viana, C.P.F. n.º XXX.546.468-XX,
para o cargo isolado de provimento em comissão
de Coordenador, da Coordenação de Fiscalização
do Bem-Estar Animal;

b) Luciana Barroso Cavalcante, C.P.F. n.º
XXX.565.068-XX, para o cargo isolado de provimento
em comissão de Coordenador, da Coordenação de
Educação para o Bem-Estar Animal;

II – Na Secretaria de Governo:

a) Érika Caroline Barros Gomes, C.P.F. n.º
XXX.479.258-XX, para o cargo isolado de provimento
em comissão de Coordenador, do Departamento
de Apoio às Câmaras Intersetoriais;

b) Jacqueline Alves de Souza, C.P.F. n.º XXX.150.388-
XX, para o cargo isolado de provimento em
comissão de Coordenador, do Departamento de
Gestão;

III – Na Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios
Portuários:

a) Giselle Aparecida de Paula Paixão, C.P.F. n.º
XXX.008.198-XX, para o cargo isolado de provimento
em comissão de Coordenador, do Departamento
de Atendimento ao Público;

b) Igor Bernardo de Andrade, C.P.F. n.º XXX.892.228-
XX, para o cargo isolado de provimento em
comissão de Chefe de Gabinete, no Gabinete do
Secretário;

IV – Na Secretaria de Desenvolvimento Social: Cléo
Tenório Félix de Souza, C.P.F. n.º XXX.785.368-XX,
para o cargo isolado de provimento em comissão
de Diretor, da Diretoria de Administração e
Finanças;

V – Na Secretaria de Defesa e Organizacional
Social: João Carlos Matias, C.P.F. n.º XXX.985.818-XX,
para o cargo isolado de provimento em comissão
de Diretor, da Diretoria de Fiscalização;

VI – Na Secretaria de Esportes e Lazer: Henrique
Pereira dos Santos, C.P.F. n.º XXX.525.678-XX, para
o cargo isolado de provimento em comissão de
Coordenador, do Departamento dos Ginásios
Esportivos da Área Continental;

VII – Na Secretaria de Turismo: Viviane Gonçalves
Ribeiro, C.P.F. n.º XXX.537.108-XX, para o cargo
isolado de provimento em comissão de
Coordenador, do Departamento de Administração
do Horto Municipal;

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 185/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal
de Gestão, no uso de suas atribuições legais,
conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de
março 2021;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 06 de fevereiro de 2025, nos
termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de
setembro de 2022:

I - Luiz Paulo Oliveira Fonseca, Reg. n.º 64.898,
do cargo isolado de provimento em comissão
de Coordenador, do Departamento dos Ginásios
Esportivos da Área Continental, na Secretaria de
Esportes e Lazer;

II - Matheus Lopes Meira Nascimento, Reg. n.º
64.891, do cargo isolado de provimento em
comissão de Coordenador, do Departamento de
Operações, na Secretaria de Mobilidade Urbana;

III - Priscila Maia Muniz, Reg. n.º 64.903, do
cargo isolado de provimento em comissão de
Coordenador, Departamento de Administração
de Concessões Públicas do Horto Municipal, na
Secretaria de Turismo;

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 186/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal
de Gestão, no uso de suas atribuições legais,
conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 4
de março de 2021,

RESOLVE:

Tornar nulo, para todos os fins de direito, inciso I,
da Portaria SEGES n.º 112, de 28 de janeiro de 2025,
que nomeou Paulo César Costa Ferreira, C.P.F. n.º
XXX.874.538-XX, para o cargo isolado de provimento
em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria
de Relações Institucionais, Metropolitanas e
Parcerias Federativas.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de fevereiro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DA FAZENDA

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e considerando que as empresas abaixo relacionadas possuem valores em haver, estando o município em mora nos pagamentos o que pode acarretar prejuízos financeiros futuros.

Considerando ainda que as atividades e mercadorias dos fornecedores abaixo relacionados são cruciais ao funcionamento da máquina pública e vem de encontro ao interesse público primário do município de São Vicente o que justifica o pagamento desse débito fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Pagamento	Empenho	Ano	CNPJ	Valor Pago	Documento Fiscal
03/02/25	16171	2024	48.026.255/0001-50	6.631,94	191
03/02/25	11058	2024	62.577.929/0001-35	20.262,55	1890307
03/02/25	426	2024	62.577.929/0001-35	16.281,64	1891497
03/02/25	11058	2024	62.577.929/0001-35	2.026,26	1891511
03/02/25	11058	2024	62.577.929/0001-35	8.375,52	1120
03/02/25	11058	2024	62.577.929/0001-35	83.169,27	1124
03/02/25	11612	2024	04.985.752/0001-00	15.000,00	9683
03/02/25	16136	2024	18.704.654/0001-61	491.250,00	1620
03/02/25	1511	2025	51.650.307/0001-79	4.311,93	Recibo
03/02/25	6948	2024	30.543.463/0001-60	2.000,00	2433
03/02/25	12239	2024	24.375.561/0001-33	18.781,15	530
03/02/25	10822	2024	04.185.123/0001-03	5.000,00	3631
04/02/25	8449	2024	15.361.503/0001-60	1.338,50	6941
04/02/25	9479	2024	51.485.851/0001-02	9.300,00	66
04/02/25	7183	2024	27.208.318/0001-19	2.640,00	482
04/02/25	8555	2024	44.101.859/0001-62	8.624,00	8429/8430
04/02/25	9253	2024	66.732.629/0001-34	4.468,00	6978
04/02/25	8450	2024	47.063.094/0001-01	9.346,90	50611
04/02/25	7012	2024	23.273.455/0001-86	2.197,50	3799
04/02/25	9241	2024	23.273.455/0001-86	1.260,00	3797
04/02/25	10943	2024	23.273.455/0001-86	1.036,50	3820
04/02/25	10544	2024	23.273.455/0001-86	1.465,00	3866
04/02/25	11079	2024	23.273.455/0001-86	1.456,50	3868
04/02/25	11642	2024	23.273.455/0001-86	1.575,00	3867
04/02/25	9830	2024	23.273.455/0001-86	4.615,00	3878
04/02/25	9231	2024	23.273.455/0001-86	1.575,00	3796
04/02/25	5623	2024	05.611.185/0001-94	4.176,91	94

04/02/25	9478	2024	36.889.255/0001-02	1.293,00	502
04/02/25	14329	2024	32.604.541/0001-15	1.611,73	778
04/02/25	12242	2024	03.243.665/0001-14	5.296,00	5190
04/02/25	11680	2024	52.388.001/0001-59	4.091,56	5
04/02/25	11679	2024	20.965.430/0001-55	1.050,00	3696
04/02/25	10541	2024	26.145.027/0001-66	5.374,00	2845
04/02/25	12108	2024	51.920.700/0001-35	1.900,00	443758
04/02/25	12114	2024	51.920.700/0001-35	1.900,00	443773
04/02/25	12111	2024	51.920.700/0001-35	7.600,00	444030
04/02/25	12112	2024	51.920.700/0001-35	3.040,00	443769
04/02/25	12109	2024	51.920.700/0001-35	3.800,00	443756
04/02/25	12119	2024	51.920.700/0001-35	3.800,00	443779
04/02/25	12284	2024	51.920.700/0001-35	1.843,20	444421
04/02/25	9828	2024	10.372.062/0001-88	1.889,11	5164
04/02/25	10950	2024	10.372.062/0001-88	5.855,21	5209
04/02/25	12282	2024	10.372.062/0001-88	3.683,76	5249
04/02/25	8507	2024	05.114.636/0001-88	7.200,00	2634
04/02/25	8556	2024	62.551.858/0001-00	5.780,00	3458
04/02/25	9475	2024	66.106.600/0001-47	5.040,00	1321
05/02/25	12937	2024	04.871.081/0001-56	1.784,00	3062
05/02/25	10543	2024	27.748.454/0001-00	1.478,40	1642
05/02/25	12104	2024	23.273.455/0001-86	1.520,00	3879
05/02/25	13607	2024	23.273.455/0001-86	1.047,50	3899
05/02/25	15113	2024	23.273.455/0001-86	2.930,00	3928
05/02/25	13708	2024	23.273.455/0001-86	3.560,00	3908
05/02/25	14253	2024	23.273.455/0001-86	4.165,00	3927
05/02/25	9732	2024	68.441.021/0001-86	4.400,00	12107
05/02/25	8157	2024	01.291.328/0001-77	1.109,17	1963
05/02/25	8146	2024	01.291.328/0001-77	1.138,36	1961
05/02/25	8152	2024	01.291.328/0001-77	1.167,54	1962
05/02/25	8149	2024	01.291.328/0001-77	1.459,42	1949
05/02/25	8148	2024	01.291.328/0001-77	3.210,74	1948
05/02/25	8140	2024	01.291.328/0001-77	3.677,77	1950
05/02/25	8147	2024	01.291.328/0001-77	3.706,95	1947
05/02/25	8157	2024	01.291.328/0001-77	1.109,17	1990
05/02/25	8146	2024	01.291.328/0001-77	1.138,36	1988

05/02/25	8152	2024	01.291.328/0001-77	1.167,54	1989
05/02/25	8149	2024	01.291.328/0001-77	1.459,42	1976
05/02/25	8148	2024	01.291.328/0001-77	3.093,99	1975
05/02/25	8140	2024	01.291.328/0001-77	3.549,34	1977
05/02/25	8147	2024	01.291.328/0001-77	3.911,27	1974
05/02/25	11612	2024	04.985.752/0001-00	15.000,00	9680
05/02/25	11612	2024	04.985.752/0001-00	44.000,00	9682
05/02/25	13456	2024	12.219.645/0001-07	7.000,00	1575
05/02/25	13868	2024	01.522.898/0001-20	54.350,00	10592
05/02/25	14893	2024	02.885.024/0001-09	6.725,62	14149
05/02/25	1590	2025	04.196.645/0001-00	389,20	10841122
05/02/25	7857	2024	30.500.671/0001-82	2.880,00	1945
05/02/25	12279	2024	51.920.700/0001-35	1.520,00	444420
05/02/25	12124	2024	51.920.700/0001-35	2.850,00	443685
05/02/25	12278	2024	51.920.700/0001-35	4.560,00	444981
05/02/25	14729	2024	51.920.700/0001-35	1.900,00	449924
05/02/25	13711	2024	10.372.062/0001-88	2.213,11	5359
05/02/25	14725	2024	10.372.062/0001-88	1.655,56	5408
05/02/25	13876	2024	10.372.062/0001-88	6.087,30	5361
05/02/25	1833	2025	31.046.957/0001-00	349,00	Recibo
05/02/25	7218	2024	15.674.262/0001-09	5.978,24	7397
05/02/25	10955	2024	15.674.262/0001-09	1.045,30	7909
05/02/25	13204	2024	15.674.262/0001-09	2.902,50	7917
05/02/25	14724	2024	15.674.262/0001-09	3.150,28	7933
05/02/25	11073	2024	15.674.262/0001-09	3.305,49	7930
05/02/25	14254	2024	15.674.262/0001-09	3.370,45	7913
05/02/25	13709	2024	15.674.262/0001-09	5.345,90	7918
05/02/25	12276	2024	66.106.600/0001-47	4.030,00	1500
05/02/25	12479	2024	19.928.127/0001-01	3.027,90	1159
06/02/25	12247	2024	15.623.059/0001-03	6.600,00	94
06/02/25	5	2024	34.028.316/0031-29	112.808,61	3447710
06/02/25	12380	2024	34.028.316/0031-29	200.000,00	3447710
06/02/25	404	2025	34.028.316/0031-29	45.264,62	3447710
06/02/25	2712	2023	45.817.467/0001-67	30.189,60	151487
06/02/25	8444	2024	24.844.389/0001-10	120.840,65	28
06/02/25	6764	2024	24.844.389/0001-10	207.838,40	30

06/02/25	6764	2024	24.844.389/0001-10	109.814,26	34
06/02/25	6764	2024	24.844.389/0001-10	178.453,40	33
06/02/25	1	2024	10.545.965/0001-13	28.041,00	570
06/02/25	4149	2024	64.571.656/0001-47	52,45	9577
06/02/25	862	2024	64.571.656/0001-47	52,45	9579
07/02/25	15232	2024	21.278.096/0001-24	162,73	8167
07/02/25	1010	2025	10.743.480/0001-34	880,00	8811
07/02/25	416	2024	04.985.752/0001-00	103.800,00	9240
07/02/25	11612	2024	04.985.752/0001-00	105.000,00	9240
07/02/25	2	2025	03.131.150/0001-22	36.120,00	1227/1228
07/02/25	15118	2024	64.571.656/0001-47	946,20	9573
07/02/25	865	2024	64.571.656/0001-47	136,37	9554/9580
07/02/25	846	2024	64.571.656/0001-47	87,56	9601
07/02/25	9234	2024	64.571.656/0001-47	125,88	9597
07/02/25	6769	2024	64.571.656/0001-47	62,94	9594
07/02/25	12732	2024	19.451.535/0002-98	13.000,00	2813
07/02/25	7224	2024	08.212.263/0001-76	259,92	9745
07/02/25	11078	2024	08.212.263/0001-76	129,96	9747

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento dos credores e **PUBLIQUE-SE** esta justificativa, para que a mesma surta efeitos jurídicos legais.

São Vicente, 10 de Fevereiro de 2025.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

A Diretoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Coordenação do Imposto sobre Serviço – ISSQN, pelo presente Edital convoca o responsável pela empresa Kamile Vitoria Rodrigues Santos Marmoraria – CNPJ XX.366.520/XXXX-XX, para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta, mediante agendamento, no atendimento de ISS (CAC), na Rua Frei Gaspar, 384, sala 04, Centro, São Vicente – SP, para ficar ciente da Baixa da Inscrição Municipal n.º 082741 a partir de 07/08/23, ressalvados eventuais débitos.

Proc. Adm. n.º 30.348/2023

São Vicente, 06 de fevereiro de 2025.

OLAVO ALEXANDRE CARVALHO

Coordenador do ISSQN

RICARDO FERREIRA RUAS

Diretor Tributário

A Diretoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Coordenação do Imposto sobre Serviço – ISSQN, pelo presente edital convoca a responsável Bruna Silva de Souza – CPF: XX.071.018-XX, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta, mediante agendamento, no atendimento de ISS (CAC), na Rua Frei Gaspar, 384, sala 04, Centro, São Vicente – SP, para ficar ciente do: Lançamento de inscrição municipal como engenheira civil e os carnês mensais de ISS referentes ao período de outubro/2024 a dezembro/2025.

Proc. Adm. n.º 10.262/2024.

São Vicente, 06 de fevereiro de 2025.

OLAVO ALEXANDRE CARVALHO

Coordenador do ISSQN

RICARDO FERREIRA RUAS

Diretor Tributário

EDITAL N.º 01/SEFAZ/2025

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por intermédio do Presidente da Junta de Recursos Fiscais - JRF, no estrito cumprimento de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 193/97, designado pela Portaria n.º 262/GP/2023, torna público o presente Edital a quem possa interessar, que se encontra em pauta para o dia 18/02/2025 às 14 horas, para sessão de debates e julgamento, na SEJUR, sito à Praça das Bandeiras n.º 15, 5º Andar - Centro – São Vicente/SP, o seguinte processo: Processo n.º 7.648/2023. Recorrente: Carlos da Glória Gonçalves CNPJ / CPF: XXX.249.328-XX. Assunto: Recurso em segunda instância contra lançamento de Imposto sobre Serviços – ISSQN. As sessões da JRF serão restritas aos interessados, observando o dever legal de sigilo nas situações cabíveis, conforme disposto no Regulamento Interno.

São Vicente, 07 de fevereiro de 2025.

ANDREA LOPES DA SILVA

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 59.444/21

Interessado(a): HIPERION LOGÍSTICA LTDA.

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Hiperion Logística Ltda., Avenida Augusto Severo, 661, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 129617, datado de 23/01/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 23.520/23

Interessado(a): JOSE SIMÕES DE ALBUQUERQUE

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, José Simões de Albuquerque, Rua Alferes Germano da Costa, 401, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento do Aviso-Recibo n.º 579782/24, datado de 27/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 67.327/21

Interessado(a): ALESSANDRE AUGUSTO SANCHES ELVEDOSA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Alessandro Augusto Sanches Elvedosa, Rua Da Imprensa, 238, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração n.º 129274, datado de 26/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 11.657/24

Interessado(a): JOANA SACCAB

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Joana Saccab, Rua Padre Anchieta, 88, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração n.º 129475, datado de 04/02/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 67.327/21**

Interessado(a): ALESSANDRE AUGUSTO SANCHES ELVEDOSA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Alessandro Augusto Sanches Elvedosa, Rua Da Imprensa, 238, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração n.º 129275, datado de 26/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 657/25**

Interessado(a): AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Ao Proprietário do Imóvel, Rua Ofélia Chaves de Meireles, 300, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Embargo n.º 129238, datado de 13/01/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 274/25**

Interessado(a): ITABENS CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A Secretaria de Licenciamento, por meio da

Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Itabens Construções E Administração Ltda, Avenida Nações Unidas, 1600, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 128872, datado de 08/01/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 34.380/22**

Interessado(a): CONSTRU VIEIRA LTDA.

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Constru Vieira Ltda, Rua Guilherme Raposo De Almeida, 82, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração n.º 128301, datado de 16/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 6 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 29.695/15**

Interessado(a): SAMUEL GOMES DE SOUZA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Samuel Gomes de Souza, Rua Professora Eulina Trindade, 130, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração n.º 129270, datado de 13/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 29.695/15**

Interessado(a): SAMUEL GOMES DE SOUZA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Samuel Gomes De Souza, Rua Professora

Eulina Trindade, 142, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação, AUTO DE EMBARGO e Auto de Infração n.º 129271, datado de 13/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 33.074/09

Interessado(a): SOCIEDADE CIVIL PARQUE SÃO VICENTE

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Sociedade Civil Parque São Vicente, Rua Anadir Dias de Carvalho, 719, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento do Aviso-Recibo n.º 514660/25, datado de 06/01/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 5.830/24

Interessado(a): MARIA JOSE MARTINS

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Maria José Martins, Rua Guarani 45, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento do Aviso-Recibo n.º 579781/24, datado de 27/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 36.297/22

Interessado(a): FRANCISCO DE ABREU RODRIGUES

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Francisco De Abreu Rodrigues, Avenida Deputado Ulysses Guimarães, 1711, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta

Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 128867, datado de 19/12/24. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 1.284/25

Interessado(a): DIRCEU APARECIDO CORDEIRO SOBRINHO

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Proprietário do Imóvel, Dirceu Aparecido Cordeiro Sobrinho, Rua Cremiro Azevedo, 429 Casa 02 e Casa 01, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 129516, datado de 30/01/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Meio Ambiente, INFORMA através deste Edital de Citação a Santos São Vicente Golf Clube, que em face da análise ao Processo Digital SEI: 3551009.401.00014147/2024-01, foi verificado que o laudo em questão foi elaborado com base em uma Lei que não faz parte das Leis do Município de São Vicente (Lei 973/2017), sendo assim recomendo que o profissional responsável, faça as devidas correções para continuidade do processo. Solicitamos que compareça a esta Secretaria no prazo de 15 dias a fim de tomar ciência das pendências relacionadas no Processo em questão, caso o interessado não compareça ou não apresente a documentação requerida dentro do prazo estipulado, o processo será arquivado por inércia. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expedido o presente edital na forma da Lei Complementar n.º 973/2017. São Vicente, 7 de fevereiro de 2025

FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 011/2025

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n.º 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 011/2025

Placa	Auto de Infração	Enquadramento	Data da Infração
ESB 2E20	K870208204	60501	10/12/24
FHS 8066	K870206317	76331	12/12/24
EYN 5G63	K870219003	72422	14/12/24
QPJ 3E33	S831034589	51852	16/12/24
DOX3G97	K870213440	57380	13/12/24
DQB8G84	G620010735	55412	15/12/24
EOH 0I23	K870209479	60501	13/12/24
FEL 8539	K870217257	73400	11/12/24
EHZ 7990	K870209482	60501	13/12/24
EIE 0758	S831034244	60501	14/12/24
GHJ 7479	K870206349	76331	13/12/24
DUR 2142	K870222362	51851	11/12/24
DUR 2142	K870222361	65992	11/12/24
EUF 8B47	G620010724	55412	15/12/24
STZ 5C79	K870217138	60501	10/12/24
STZ 5C79	K870209470	60501	13/12/24
SVK 5I78	K870211771	73400	15/12/24
EKU 7B60	K870210017	55090	13/12/24
FWQ5H28	K870089214	60501	15/12/24
FTP 7F25	K870218656	60501	15/12/24
FDE 2J37	K870097275	73400	15/12/24
FDZ 1F13	K870205700	76331	16/12/24
FBR 6G13	K870218654	60501	15/12/24
GAW0560	K870213804	73400	16/12/24
ESJ 1393	K870213506	73400	15/12/24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 011/2025

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.ºs 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110 de segunda a sexta-

feira, das 9 às 17 horas pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 011/2025

Placa	Auto de Infração	Enquadramento	Data da Infração	Valor
BYJ 1C40	K870082785	66531	17/10/24	195,23
FHA 8C62	K870092657	58196	18/10/24	880,41
DVH 9630	K870088476	60501	17/10/24	293,47
EOZ 9D34	S831026352	76842	18/10/24	130,16
DRR 3J01	K870085745	65992	18/10/24	293,47
BXA 8428	S831027357	57110	17/10/24	130,16
BXA 8428	S831027358	51852	17/10/24	195,23
DRR 3J01	K870085743	51851	18/10/24	195,23
DPD 4H91	S831028265	73400	18/10/24	130,16
EUB 6852	X810149107	60503	11/10/24	293,47
DVH 9630	K870088475	59910	17/10/24	293,47
SVT 9606	K870076041	60501	18/10/24	293,47
ECQ 9472	S831027822	60501	18/10/24	293,47
FKJ 3645	K870070975	57200	18/10/24	195,23
MIH 0440	K870091634	65300	18/10/24	195,23
DYP 2968	S831028316	60501	18/10/24	293,47
DYP 2968	S831028317	66020	18/10/24	293,47
FSB 6359	S831028311	60501	18/10/24	293,47
CUI 0139	K870088478	59910	17/10/24	293,47
KYO 6B35	K870088490	60501	17/10/24	293,47
FMK 7120	K870090160	59910	18/10/24	293,47
DGG 4470	K870086448	60501	19/10/24	293,47
EPT 8501	S831027820	60501	18/10/24	293,47
BKH 8260	K870070976	57200	18/10/24	195,23
GFL 6C17	S831026343	76842	18/10/24	130,16

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 1.201/24 – PROC. ADM. N.º 11.486/24.

Objeto: Curso de brigada de incêndio para o Paço Municipal para atender à Secretaria de Gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Arrematante: Helt Soluções e m Compras Ltda. Valor: R\$ 3.599,80 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Adjudicado e Homologado: 04/02/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21 – São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/25 – PROC. ADM. N.º 10.934/24.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos (disjuntores, cabos flexíveis, conectores, etc) para atendimento ao Gabinete do Prefeito. Recebimento das Propostas: a partir das 16 horas do dia 11/02/25 até as 9 horas do dia 26/02/25. Início da Sessão Pública com abertura e análise da proposta em 26/02/25 às 09h05min. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 26/02/25, após a avaliação das Propostas pelo pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141> e www.novobbmnet.com.br. Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.novobbmnet.com.br. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 6 de fevereiro de 2025

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 08/23 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/23 – PROC. ADM. N.º 2.374/23.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Instituto Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas-ADESAF. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de seleção. Motivo: Alterar a Dotação Orçamentaria e Nota de Empenho. Data da Assinatura: 07/02/25. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO GREGÓRIO DE SANTANA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 54/22 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/22 – PROC. ADM. N.º 19.450/22. Objeto: Execução de obra de pavimentação parcial da Av. Brasil Etapas 1, 2 e 3, no Bairro México 70. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Pavisan Construções Ltda. Motivo: Prorrogação de vigência contratual e execução da obra. Vigência de 6 (seis) meses. Data da Assinatura: 16/08/24. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO GREGÓRIO DE SANTANA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/22 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/21 – PROC. ADM. N.º 13.934/21. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: F.S. Logística e Serviços Portuários Eireli. Objeto: Prestação de serviço de transporte de leite em caminhão-baú, refrigerado, com motorista e ajudante, pelo período de 12 meses. Motivo: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 16/01/25. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

JOÃO GUILHERME PEREIRA
Secretário Interino de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 159/22 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/22 – PROC. ADM. N.º 31.794/22. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: D3 Facilitys Eireli. Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante a locação de veículos seminovos com combustível e motorista para transporte da equipe e usuários da Secretaria de Desenvolvimento Social. Motivo: Prorrogação de prazo. Vigência: 02 (dois) meses e 11 (onze) dias. Data da assinatura: 06/12/24. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

JOÃO GUILHERME PEREIRA
Secretário Interino de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 114/22 – TOMADA DE PREÇOS N.º 06/22 – PROC. ADM. N.º 9.495/22. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Asservo Multisserviços Ltda. Objeto: Execução de obra de revitalização de praças públicas no Município de São Vicente – Praça Cora Coralina. Motivo: Prorrogação de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 27/12/24. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

ALEXSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/24 – EDITAL N.º 168/24 - PROC. ADM. N.º 11.484/24. Objeto: Contratação de empresa para organização e execução de três eventos esportivos das modalidades cross training, futebol de campo e stand up paddle para atender a Secretaria de Esportes. Vencedor: Promova Eventos e Alimentação Ltda. o Lote Único, no valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Adjudicado e Homologado em 05/02/25. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025

MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/24 – PROC. ADM. N.º 9.317/24. Objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação e drenagem de vias no Bairro Quarentenário (Rua Tupã, Rua Bauru, Rua Campinas, Rua Mogi das Cruzes e Rua Itaite) - São Vicente/SP. Adjudicado em 05/02/25 à favor da Empresa Macterra Engenharia Eireli-EPP, no valor total de R\$ 1.641.999,82 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos). Data da Homologação: 05/02/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

MÁRIO SANTANA NETO
Secretário Executivo do Prefeito

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 10/22 – PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 39.799/2024-41. Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locador: Claudia Maria da Silva. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua José Fagundes Bezerra n.º 468, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP, visando à instalação e funcionamento da Conselho Tutelar da Área Continental. Modifica a Cláusula Sexta do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 10/22, para adequação de alteração da dotação orçamentária prevista no Processo Eletrônico SEI n.º 39799/2024-41. Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 6 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 15/22 – PROC. ADM. N.º 33.817/24. Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locador: Carmo Batista Viana e Maria Celimar Cobel Viana. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Gilberto Esteves Martins, n.º 320, Jardim Rio Branco, neste Município,

destinado para funcionamento da Creche Vovô José Campello. Vigência: 30 (trinta) meses, de 9 de fevereiro de 2025 até 08 de agosto de 2027. Valor mensal do aluguel: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 7 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE ATA N.º 169/24 - PROC. ADM. N.º 9.066/24. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Saúde de São Vicente. Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição de medicamentos judiciais não padronizados, da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período 12 (doze) meses. Assinatura: 06/02/25. Valor Total: R\$ 23.773,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 11 de fevereiro de 2025.

CLAYTON PELIKIAN

Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 464 - Publicada em 11/02/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

AVISO DE DISPENSA – CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 002/2025. Objeto: Aquisição de suprimentos de copa: café, filtro de papel e açúcar. A Superintendência do Instituto de Previdência torna público que no período de 11/02/2025, às 09 horas até 14/02/2025 às 18 horas (Horário Oficial de Brasília – DF), receberá as “Propostas” para o objeto em epígrafe, com critério de julgamento de Menor Preço Global, na sede do Instituto de Previdência ou através do e-mail: compras@ipresv.sp.gov.br, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01/04/21 e da Portaria n.º 060/2023, de 02.03.23. O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.ipresv.sp.gov.br e no endereço do Instituto de Previdência, na Rua José Gonçalves da Mota Junior, n.º 14, 3º andar, Vila Valença, São Vicente, SP. Mais informações pelo telefone (13) 3466-8213, com Carolina ou Junior, ou pelo e-mail: compras@ipresv.sp.gov.br. São Vicente, 10 de fevereiro de 2025.

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 464 - Publicada em 11/02/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 1/25

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO VICENTE APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO N.º 1/25**

Altera a Resolução n.º 60, de 24 de junho de 2021.

Autoria: Mesa

Art. 1º Ficam remodeladas as habilidades e competências dos cargos de provimento em comissão de Secretários previsto na Resolução n.º 37/20, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala Agenor Lapenna, em 6 de fevereiro de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO

Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 1/25

Cargo: SECRETÁRIO	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Habilidades e Competências	
Formação	Forma de Ingresso
- Ensino Superior Completo e - Pós-Graduação ou cinco anos de serviço público efetivo	- Livre nomeação e exoneração; - Ser servidor público efetivo do Município de São Vicente; - Detentor do diploma de Ensino Superior

DECRETOS LEGISLATIVOS

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NHY8N-2EMXT-FT2GU-U7FTN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF ***.762.868-**) em 11/02/2025 15:31 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	
8b4//pfQXEmrhSq8HD+Mc9HS5g1blbYlJrO3baxB1HM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/NHY8N-2EMXT-FT2GU-U7FTN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>